

## INDICAÇÃO

Indica implantação de abrigos de passageiros (pontos de ônibus cobertos) nos dois lados da Rua 25, ao longo de toda a sua extensão, no bairro Jardim Florianópolis.

### À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação complementa e dá continuidade à Indicação n.º 14161/2025, protocolada em junho e posteriormente atendida por esta Secretaria, a qual tratava da instalação de pontos de ônibus em locais estratégicos do bairro Jardim Florianópolis.

Após a reestruturação do transporte coletivo na região, a **Rua 25 passou a ser rota atendida pela Linha 213**, que realiza o trajeto **Jardim Florianópolis / Jardim Itapuã / Centro Político Administrativo**, ampliando consideravelmente o fluxo de usuários ao longo da via.

Entretanto, apesar da nova cobertura ofertada pela linha, a Rua 25 ainda não possui abrigos de passageiros, obrigando moradores, muitos deles trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com deficiência, a aguardar o transporte expostos ao sol intenso, às chuvas no período de espera sem proteção.

#### **A implantação dos pontos cobertos trará:**

- Conforto e dignidade aos usuários do transporte público;
- Proteção contra intempéries, preservando a saúde dos passageiros;
- Maior segurança, evitando aglomerações na via e organizando o fluxo de embarque e desembarque;
- Padronização urbanística, qualificando o espaço público;
- Estimulo ao uso do transporte coletivo, contribuindo para mobilidade sustentável;
- Atendimento à demanda comunitária, já formalmente encaminhada e reiterada por lideranças do bairro.

#### **Aspectos jurídicos relevantes**

A presente solicitação encontra respaldo em diversos dispositivos legais:

- 1. Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que estabelece a competência municipal para



organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo e sua infraestrutura de apoio.

2. **Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que determina que o poder público deve promover ações de acessibilidade, segurança e conforto no transporte público.
3. **Art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece o transporte como direito social, impondo ao Município o dever de garantir condições dignas de uso.
4. **Princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF)**, aplicado à necessidade de oferecer infraestrutura adequada para o bom funcionamento do sistema de mobilidade.
5. **Diretrizes de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000)**, que reforçam a obrigação de assegurar pontos de parada adequados para pessoas com mobilidade reduzida.

Em síntese, a instalação dos abrigos de passageiros ao longo da Rua 25 é medida necessária, proporcional e alinhada às diretrizes legais de mobilidade urbana, promovendo bem-estar e infraestrutura adequada aos usuários do transporte coletivo.

Ante o exposto, diante da importância social da demanda e da recente ampliação da cobertura da Linha 213, solicita-se o atendimento da presente Indicação, em caráter prioritário.

Acreditamos que a Administração Municipal, sempre atenta aos interesses dos cidadãos deste município, irá garantir a realização desse serviço o mais breve possível.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de novembro de 2025.

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

